



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Cândido de Abreu, 535 - 2º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-906

Autos nº. 0000679-49.2018.8.16.0001

Processo: 0000679-49.2018.8.16.0001

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Duplicata

Valor da Causa: R\$9.796,67

Exequente(s): • ACOS PINHAIS LTDA

Executado(s): • METALTÉCNICA LTDA

1. Tendo em vista que até o momento não foram cumpridas as diligências acerca da penhora sobre o faturamento da empresa executada, nomeio o Sr. Marcello Chromiec Lauer (41 98513-1301 | 41 3078-4455 | mlauer@grandhill.eu) como administrador e depositário, a quem incumbirá providenciar o plano de pagamento, bem como efetuar o referido levantamento do faturamento penhorado para depósito mensal.

2. Observo à exequente que incumbe à parte credora adiantar os honorários do administrador designado pelo Juízo, quantia que, como despesa processual que é, deverá ser incluída no débito executado.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESPEJO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CUMPRIMENTO DO ART. 1.018, § 2º, DO CPC/2015 - NÃO COMPROVADO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - IMPOSSIBILIDADE - PENHORA EM FATURAMENTO DE EMPRESA - ADMINISTRADOR JUDICIAL - PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS - PARTE QUE REQUEREU A DILIGÊNCIA. Segundo orientação do STJ, em julgamento de recurso repetitivo, se o agravado, ao afirmar que o agravante não cumpriu a determinação do art. 526 do CPC/1973 (art. 1.018, § 2º, do CPC/2015), não comprova suas alegações por meio de certidão da Secretaria, não há falar em não conhecimento do agravo. A teor dos arts. 82 e 95, ambos do CPC/2015, os honorários do administrador judicial nomeado nos autos devem ser pagos, de forma antecipada, por quem requereu a diligência, in casu, os agravantes que pugnaram pela penhora no faturamento da empresa da agravada. (TJ-MG - AI: 10024100407246006 MG, Relator: Luciano Pinto, Data de Julgamento: 13/12/0016, Câmaras Cíveis / 17ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 19/12/2016)

3. Isto posto, intime-se o Sr. Perito para apresentar seus honorários, no prazo de cinco dias, manifestando-se sobre eles, na sequência e em igual prazo, a exequente.

Intimações e diligências necessárias.

DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito Substituta